



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2298/2023

São Luís, 26 de abril de 2023

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho - Corregedor
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-Geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Luiz Carlos Melo Muniz - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Primeira Câmara	2
Decisão	2
Gabinete dos Relatores	34
Despacho	34
Intimação	34
Edital de Citação	35
Secretaria de Gestão	35
Portaria	35

Primeira Câmara**Decisão**

Processo nº 11420/2014 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Timbiras

Responsável: Katianne Leite Lima

Beneficiário: José Conceição Pontes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – O registro do ato de Aposentadoria a José Conceição Pontes, matrícula nº 110074-1. Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 209/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria a José Conceição Pontes, matrícula nº 110074-1, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com proventos integrais mensais, da Prefeitura Municipal de Timbiras, pelo Decreto nº 007/2017 da Prefeitura Municipal de Timbiras, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 254/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro do ato de aposentadoria concedida a José Conceição Pontes, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
 Presidente em exercício da Primeira Câmara
 Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
 Relator
 Douglas Paulo da Silva
 Procurador de Contas

Processo nº 11957/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário: Maria do Socorro Ferreira Oliveira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – O registro do ato de Aposentadoria a Maria do Socorro Ferreira Oliveira, matrícula nº 0379. Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 210/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria a Maria do Socorro Ferreira Oliveira, matrícula nº 0379, no cargo de Professora, com proventos integrais mensais, da Secretaria Municipal de Educação, pela Portaria nº 32/2015 da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 63/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro do ato de aposentadoria concedida a Maria do Socorro Ferreira Oliveira, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 12029/2015 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Dhiankarlo Araújo e Silva

Beneficiário: Maria Regina de Sousa Marques

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – O registro do ato de Aposentadoria a Maria Regina de Sousa Marques, matrícula nº 0731. Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 211/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria a Maria Regina de Sousa Marques, matrícula nº 0731, no cargo de Professora voluntária, com proventos integrais mensais da Secretaria Municipal de Educação, pela Portaria nº 318/2010 da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 178/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro do ato de aposentadoria concedida a Maria Regina de Sousa Marques, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 1018/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Aposentadoria e Pensão do Município de Porto Franco

Responsável: Raimundo Barros Moreira Santos

Beneficiário: Maria Luce de Sousa Vieira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – O registro do ato de Aposentadoria a Maria Luce de Sousa Vieira. Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 212/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria a Maria Luce de Sousa Vieira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, CPF nº 702.131.783-20, pelo Decreto nº 18/2013, datada de 28 de Junho de 2013 da Prefeitura Municipal de Porto Franco, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3790/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro do ato de aposentadoria concedida a Maria Luce de Sousa Vieira, com no Decreto nº 18/2013, datada de 28 de Junho de 2013 da Prefeitura Municipal de Porto Franco, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2494/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Martins Soares

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – O registro do ato de Aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais e com paridade de Maria Martins Soares, matrícula nº 446674. Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 213/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais mensais e com paridade concedida a Maria Martins Soares, matrícula nº 446674, falecido no exercício do cargo de Enfermeira, da Secretaria de Estado Saúde, pelo Ato nº 140/2017, datada de 1 de fevereiro de 2017/SEGESP, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 98/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro do ato de aposentadoria concedida a Maria Martins Soares, com fundamento no Ato nº 140/2017/SEGESP, datada de 1 de fevereiro de 2017, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 3145/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Formosa da Serra Negra

Responsável: Deoclides Pereira de Sá Neto

Beneficiário: Maria Edma Santos Assunção

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – pensão por morte concedida a Maria Edma Santos Assunção, viúva do ex-segurado Nelson Silva Assunção. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 214/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade e posterior registro da concessão do benefício de pensão previdenciária sem paridade a Maria Edma Santos Assunção, na qualidade de cônjuge do servidor Nelson Silva Assunção, falecido no exercício do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, pelo Decreto nº 011/2018 datada de 22 de fevereiro de 2018 do Instituto de Previdência Municipal de Formosa da Serra Negra, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 269/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7681/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Acompanhamento do Cumprimento Resolução Normativa TCE/MA 51/2017

Entidade: Câmara Municipal de Tutóia

Responsável: Raimundo Nonato Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Acompanhamento do cumprimento da Instrução Normativa nº 51/2017 pelo Presidente da Câmara Municipal de Tutóia em relação ao envio obrigatório de informações cadastrais do seu quadro de pessoal para o módulo CESMA. Arquivamento

DECISÃO CP – TCE Nº 215/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, tem por objetivo a verificação do cumprimento da Instrução Normativa nº 51/2017 pelo Presidente da Câmara Municipal de Tutóia em relação ao envio obrigatório de informações cadastrais do seu quadro de pessoal para o módulo CESMA, em cumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, da Instrução Normativa TCE/MA Nº 51, de 11 de outubro de 2017, no prazo estabelecido no art. 2º da PORTARIA TCE/MA Nº 1432, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 3165/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento nos termos do Recurso Extraordinário nº 636.886 (tema 899 da Repercussão Geral) DJe 24.06.2020, bem assim na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5509/CE – RELATOR: MINISTRO EDSON FACHIN, DJE 11.11.2021 c/c artigo 487, II, do CPC, declare a PRESCRIÇÃO DE QUAISQUER pretensões punitiva e de ressarcimento CONTIDAS NESTA PRESTAÇÃO DE CONTAS, julgando extinto o processo com resolução de mérito.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8032/2018 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia

Responsável: Josane Maria Sousa Araújo

Beneficiário: Manoel David de Andrade

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – pensão por morte concedida a Manoel David de Andrade, viúvo da ex-segurada Edília Alves de Andrade, falecido em 06.01.2018. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 216/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade e posterior registro da concessão do benefício de pensão previdenciária sem paridade a Manoel David de Andrade, viúvo da ex-servidora Edília Alves de Andrade, aposentada, falecida em 06/01/2018, falecido em 14/07/2019, pela Decisão datada de 10 de julho de 2018 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Prefeitura Municipal de Açailândia, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 276/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art.

229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7476/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão IPREV

Responsável: Valdene Cardoso Faria Pereira

Beneficiário: Anselmo de Sousa Moreira

Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, do 1º Sargento PM Anselmo de Sousa Moreira, matrícula n.º 411915-00. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 217/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade e posterior registro da concessão do Ato de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, do 1º Sargento PM Anselmo de Sousa Moreira, matrícula n.º 411915-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, pelo Ato nº 1357/2019 de 17 de junho de 2019, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 48/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva, do 1º Sargento PM Anselmo de Sousa Moreira, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 10471/2019 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Maria de Nasaré Cordeiro

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – pensão por morte concedida a Maria de Nazaré Cordeiro, viúva do ex-segurado Antônio Lauro Pereira, falecido em 14/07/2019. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 219/2023

Vistos,relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade e posterior registro da concessão do benefício de pensão previdenciária sem paridade, Maria de Nasaré Cordeiro, companheira do ex-segurado Antônio Lauro Pereira, matrícula nº 00368953-00, ex-militar transferido para a reserva remunerada na função de Subtenente, comsubsídios de 2º Tenente da Polícia Militar do Estado do Maranhão, falecido em 14/07/2019, pela Resolução datada de 7 de novembro de 2018 do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 126/2023-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 6290/2020 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maria Edilene Penha de Almeida

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – Ato de Concessão de Aposentadoria, com proventos integrais mensais, a MARIA EDILENE PENHA DE ALMEIDA, matrícula nº. 924555. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP – TCE Nº 220/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, apreciação da legalidade e posterior registro da concessão do Ato de Concessão de Aposentadoria, com proventos integrais mensais, a Maria Edilene Penha de Almeida, matrícula nº. 924555, pelo Ato nº 1189/2018 de 11 de junho de 2018, do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 782/2020-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258/2005, c/c o art. 229, II e § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto, Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2282/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município - IPAM

Responsável: Maria Jose Marinho De Oliveira

Beneficiária: Raimunda Izabel da Silva Meireles

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Pensão Previdenciária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 266/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão por morte a Raimunda Izabel da Silva Meireles, viúva do ex-servidor Abel Meireles, matrícula n.º 358888-1, falecido em 04.07.2017, aposentado no cargo de Auxiliarde Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos de São Luís, outorgada pelo Atonº 2135, de 26 de novembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 76/2023-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 7477/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Valdene Cardoso Faria Pereira

Beneficiário: Claudemir Pereira Pontes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para reserva remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 267/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, em benefício do 1º Sargento PM Claudemir Pereira Pontes, matrículan.º 411931-00, na mesma graduação, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1340, de 14 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do

Relator, que acolheu o Parecer nº 119/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 7480/2019

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Valdene Cardoso Faria Pereira

Beneficiário: Donato de Sousa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Transferência para reserva remunerada. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 268/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, em benefício do 1º Sargento PM Donato de Sousa Oliveira, matrícula n.º 413349-00, na mesma graduação, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 1359, de 17 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3842/2023-GPROC3 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da mencionada Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão (Relator) e Raimundo Oliveira Filho. O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6816/2011 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves

Beneficiário: Bárbara Jhessica Alves Pereira

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

APRECIADA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – O registro do ato de pensão temporária a Bárbara Jhessica Alves Pereira filha menor do Senhor Alison Matões Pereira, matrícula nº A 3352. Registro. DECISÃO CP – TCE Nº 208/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, concessão de pensão temporária a Bárbara Jhessica Alves Pereira filha menor do Senhor Alison Matões Pereira, matrícula nº A 3352, da Secretaria Municipal de Educação, pela Portaria nº 318/2010 da Secretaria Municipal de Transportes de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do relator, que acolheu o Parecer nº 260/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro do ato de pensão concedida a Maria Regina de Sousa Marques, visto que a tramitação do mesmo foi alcançada pelo prazo decadencial estipulado no RE nº 636.553-RS – STF e art. 1º da Resolução TCE/MA Nº 350/21.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de março de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 12046/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva

Origem: Secretaria de estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: 2º Sargento PM, Antônio de Almeida Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais, o 2º Sargento PM, Antônio de Almeida Silva, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 577/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de Transferência para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais, o 2º Sargento PM, Antônio de Almeida Silva, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 524/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e Registro da referida Transferência para a Reserva, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1119/2018-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Sandra Sílvia Abreu Ferreira

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Pensão por morte com paridade, em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 17.663/2003 – Ação de Anulação de Ato Jurídico, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, à Sandra Sílvia Abreu Ferreira, na qualidade de filha maior inválida do ex-militar Silvano Abreu Ferreira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 574/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de Pensão por morte com paridade, em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 17.663/2003 – Ação de Anulação de Ato Jurídico, pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de São Luís/MA, à Sandra Sílvia Abreu Ferreira, na qualidade de filha maior inválida do ex-militar Silvano Abreu Ferreira, expedido pela Instituto de Previdência dos Servidores do estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1421/2020/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e Registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 6164/2018-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maria Eneide Ribeiro Rêgo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão por morte e sem paridade, à Maria Eneide Ribeiro Rêgo, viúva do ex-segurado Pedro de Alcântara Rêgo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 575/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de Pensão por morte e sem paridade, à Maria Eneide Ribeiro Rêgo, viúva do ex-segurado Pedro de Alcântara Rêgo, expedido pela Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 523/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e Registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10920/2017-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Dina Oliveira de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão previdenciária sem paridade, a Maria Dina Oliveira de Souza, viúva do ex-militar Cledeimar Costa de Souza. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 576/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de Pensão previdenciária sem paridade, a Maria Dina Oliveira de Souza, viúva do ex-militar Cledeimar Costa de Souza, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 778/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e Registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5461/2017- TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Gildete Maria Costa Pereira Vidigal

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Gildete Maria Costa Pereira Vidigal, viúva do ex-segurado Anselmo Santos Vidigal. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 697/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Pensão, à Gildete Maria Costa Pereira Vidigal, viúva do ex-segurado Anselmo Santos Vidigal, pelo D.O nº 038, datado de 2/02/2017, expedido pelo Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2031/2021-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara (em exercício)
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2098/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Meyro Lucy Amorim Bruce

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Meyro Lucy Amorim Bruce, servidora da Secretaria de Estado da educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 690/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Meyro Lucy Amorim Bruce, nos termos da fundamentação legal apresentada no ato publicado no D.O, nº 240, em 27/12/2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2003/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela Legalidade e Registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara (em exercício)
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 2426/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário (a): Maria da Conceição Carneiro Lacerda
Ministério Público de Contas: Procuradora Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Maria da Conceição Carneiro Lacerda, viúva do ex-segurado Edmundo Lacerda.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 693/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Pensão, à Maria da Conceição Carneiro Lacerda, viúva do ex-segurado Edmundo Lacerda, pelo D.O nº 025, datado de 03/02/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 557/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara (em exercício)
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5367/2017 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): 2º Sargento PM Gilvan Moura Lima de Araújo

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva, o 2º Sargento PM Gilvan Moura Lima de Araújo. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 696/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à transferência de Reserva do 2º Sargento PM Gilvan Moura Lima de Araújo, pelo D.O nº 045, datado de 08/03/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2032/2021-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência de Reserva, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara (em exercício)
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7145/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Subtenente PM José Ribamar Melo Pereira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para Reserva, o Subtenente PM José Ribamar Melo Pereira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 698/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à transferência de Reserva do Subtenente PM José Ribamar Melo Pereira, pelo D.O nº102, datado de 01/06/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 597/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência de Reserva, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara (em exercício)

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 8757/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): 2º Sargento PM Ivá Saldanha Lima da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais o 2º Sargento da PM Ivá Saldanha Lima da Costa, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 699/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Transferência para a Reserva Remunerada, na mesma graduação, com proventos integrais o 2º Sargento PM Ivá Saldanha Lima da Costa, outorgada pelo Ato nº 610/2017, datado de 04/08/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 421/2019/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para a Reserva Remunerada, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e a

Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5174/2018– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Rejane dos Santos Costa

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Rejane dos Santos Costa, viúva do ex-militar Marcos Antônio da Silva de Souza.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 701/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Pensão, à Rejane dos Santos Costa, viúva do ex-militar Marcos Antônio da Silva de Souza, pelo D.O nº045, datado de 08/03/2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2009/2021-GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara (em exercício)

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2767/2019– TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão/IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário (a): Evarinta Aquino da Luz Raiol

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, a Evarinta Aquino da Luz Raiol, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 702/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Evarinta Aquino da Luz Raiol, outorgada pelo Ato, número 314, em 25/05/2018, expedido

pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 249/2019/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5443/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores

Responsável: Joel Fernandes Benin

Beneficiário (a): Estela Sousa Marques

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, concedida à Estela Sousa Marques. Servidora da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 763/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Estela Sousa Marques, no cargo de Assistente Técnico, ato nº 627, datado de 04 de junho de 2018, expedido pela Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 659/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1718/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Irenice Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, concedida à Irenice Silva Sousa. Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 744/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Irenice Silva Sousa, ato nº2852, datado de 05/12/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 461/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator)e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1890/2017-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva “Ex-Officio”

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): 1º Tenente PM-Robson Furtado Duarte Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência para reserva “Ex-Officio” do 1º Tenente PM-Robson Furtado Duarte Filho. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 746/2021

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da Transferência para Reserva “Ex-Officio”do 1º Tenente PM-Robson Furtado Duarte Filho, outorgada pelo Ato nº 3007/2016, de 20/12/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 472/2021-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para Reserva -”Ex-Officio”, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator)e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 1738/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Eunice de Carvalho Lago Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, concedida à Eunice de Carvalho Lago Costa. Servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 745/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Eunice de Carvalho Lago Costa, ato nº 2845, datado de 05/12/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 473/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8373/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Maria Vilma Beckman de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Maria Vilma Beckman de Sousa, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 936/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, com paridade a Maria Vilma Beckman de Sousa, outorgado pelo Ato nº. 998/2016, datado de 11/03/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 052, edição de 18/03/2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 814/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbos e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 9555/2019-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Raimunda Nonata Barros Pedreira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Raimunda Nonata Barros Pedreira, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 937/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, a Raimunda Nonata Barros Pedreira, outorgado pelo DOEMA, número 175, em 17/09/2018, expedido pela Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1014/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barros e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1746/2017-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado de Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Francisca Silva de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Francisca Silva de Araújo, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 938/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, a Francisca Silva de Araújo, outorgado pelo Ato nº 2895, de

07/12/2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 0234, de 19.12.2016, expedido pela Secretaria de Estado de Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 828/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbos e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 13543/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Ocineide dos Santos da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

PensãoPrevidenciária, sem paridade, a Ocineide dos Santos da Costa, viúva do ex-militar |Francisco Divino Ferreira da Costa. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 939/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Pensão Previdenciária, sem paridade, a Ocineide dos Santos da Costa, viúva do ex-militar |Francisco Divino Ferreira da Costa, outorgado pelo Ato Datado de 13.10.2016, publicado no D. O. n.º 196, de 20.10.2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 861/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbos e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 9781/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: Joelma Rodrigues da Silva Vieira
Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão previdenciária sem paridade, a Joelma Rodrigues da Silva Vieira, viúva do ex-segurado Antônio Martins Vieira. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 940/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Pensão previdenciária sem paridade, a Joelma Rodrigues da Silva Vieira, viúva do ex-segurado Antônio Martins Vieira, outorgado pelo Ato Datado de 13.06.2016, publicado no Diário Oficial n.º 113, de 20.06.2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 847/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barros e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5480/2017-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Secretaria de estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Vitória Nogueira da Cruz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão, sem paridade, concedida a Maria Vitória Nogueira da Cruz, viúva do ex-segurado José Constâncio da Cruz. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 941/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de pensão, sem paridade, concedida a Maria Vitória Nogueira da Cruz, viúva do ex-segurado José Constâncio da Cruz, outorgado pelo Ato datado de 06/03/2017, publicado no Diário Oficial N.º 047, edição de 10 de março de 2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 798/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barros e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 12174/2016 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria do Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Maria Tereza da Cruz Torres Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria Tereza da Cruz Torres Vieira, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 931/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade a Maria Tereza da Cruz Torres Vieira, Ato nº 2219/2016, de 28/07/2016, expedido pela Secretaria do Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 775/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbos e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 2498/2017 -TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Raimunda Moreira Carneiro da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Raimunda Moreira Carneiro da Costa, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 932/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais e com paridade, à Raimunda Moreira Carneiro da Costa, Ato nº 153 de 01/02/2017, expedido pela Secretaria de estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 800/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts.

1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barros e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 10336/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de previdência dos Servidores de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiário: Maria das Graças Ferreira dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoriavoluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria das Graças Ferreira dos Santos, do quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 934/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria das Graças Ferreira dos Santos, expedido pela Instituto de previdenciados Servidores de Caxias, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 930/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barros e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 3796/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Eva Oliveira Lima da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Eva Oliveira Lima da Silva, do quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 935/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao Ato de Concessão de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Eva Oliveira Lima da Silva, outorgado pelo Ato nº 371, de 04/02/2016 publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão nº 030, de 17.02.2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 881/2019/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiro Substitutos Antônio Blecaute Costa Barros e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de outubro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7566/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Edigardino Campos da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 113/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Edigardino Campos da Silva, matrícula n.º 265596-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1586, de 18 de julho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3625/2022-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 1946/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria
Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário: Maria Vanderlice Sousa Lopes
Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite
Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Vanderlice Sousa Lopes, servidora da Secretaria de Estado da educação Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 688/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Maria Vanderlice Sousa Lopes, nos termos da fundamentação legal apresentada no ato publicado no D.O, nº 237, em 22/12/2016, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2002/2021/ GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela Legalidade e Registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara (em exercício)

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7189/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Ines Teixeira Enes Barbosa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 103/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Ines Teixeira Enes Barbosa, matrícula n.º 281833-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 5, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2332, de 29 de novembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 775/2022-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7192/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Ana Rosa Arouche dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 104/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Rosa Arouche dos Anjos, matrícula n.º 289602-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 006, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretariade Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2757, de 06 de janeiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3474/2022-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7193/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Maria da Felicidade Marques da Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 105/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Maria da Felicidade Marques da Costa, matrícula n.º 286859-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 7, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 102, de 29 de janeiro de 2020, expedido pelo Instituto de

Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 776/2022-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7194/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiária: Ana Maria Reis Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo do Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 106/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Ana Maria Reis Araújo, matrícula nº. 265460-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 06, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2693/2019, e retificado pelo Ato de 24 de março de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 3480/2022-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 7197/2022

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro
Beneficiária: Maria Goreth Plácido de Carvalho
Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.
DECISÃO CP-TCE N.º 107/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos mensais e com paridade, de Maria Goreth Plácido de Carvalho, matrícula n.º 276086-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 005, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 2785, de 16 de dezembro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 777/2022-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo n.º 7656/2022 – TCE (*Republicação)

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Reexame de Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu -IPSEMB

Responsável: Bruno de Arruda Silva

Beneficiário (a): Raimunda Nonata Gama

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Reexame de aposentadoria. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 114/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao reexame da aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais e sem paridade, da senhora Raimunda Nonata Gama, matrícula 100205-1, no cargo de AOSD/Zeladora, lotadana Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria Retificadora n.º 064, de 20 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 19/2023-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida revisão de aposentadoria, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator). Os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2023.

O decisório está sendo republicado por conter erros no texto e nos presentes à sessão.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente em exercício da Primeira Câmara
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 6904/2016-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para a Reserva

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: 2º Sargento PM Valdeci da Silva Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Transferência, a pedido, para reserva remunerada, o 2º Sargento PM Valdeci da Silva Sousa, da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 578/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame de Transferência, a pedido, para reserva remunerada, o 2º Sargento PM Valdeci da Silva Sousa, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 774/2019/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e Registro da referida Transferência para a Reserva, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Raimundo Oliveira Filho (Relator), e o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Substitutos Osmário Freire Guimarães e Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de junho de 2021.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 2445/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Valda Araújo Freitas Monteiro

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, à Valda Araújo Freitas Monteiro. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 694/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao exame da legalidade do Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, à Valda Araújo Freitas Monteiro, nos termos da fundamentação legal apresentada no ato publicado nº 168, de 01/02/2017, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 2016/2021/

GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pela Legalidade e Registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).
Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara (em exercício)
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Flávia Gonzalez Leite
Procuradora de Contas

Processo nº 5451/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Regina Lúcia Braga Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, concedida à Regina Lúcia Braga Mendes. Servidora da Secretaria de Estado Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 765/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Regina Lúcia Braga Mendes, no cargo de Professor, publicado no D.O nº75, datado de 23 de abril de 2018, expedido pela Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 525/2021-GPROC1/JVC, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara
Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9593/2017– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário (a): Maria Ioneide dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Pensão concedida à Maria Ioneide dos Santos, viúva do ex-militar Dinelzirio dos Santos. Legalidade.

Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 700/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Pensão, à Maria Ioneide dos Santos, viúva do ex-militar Dinelzirio dos Santos, pelo D.O nº168, datado de 11/09/2017, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 558/2021-GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator) e o Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 31 de agosto de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Primeira Câmara (em exercício)

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Processo nº 5445/2021– TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal

Subnatureza: Aposentadoria Voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores

Responsável:Joel Fernandes Benin

Beneficiário (a): Arlete Dias dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Aposentadoria Voluntária, concedida à Arlete Dias dos Santos. Servidora da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP-TCE Nº 764/2021

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a Aposentadoria Voluntária, de Arlete Dias dos Santos, no cargo de Investigador, ato nº619, datado de 04 de junho de 2018, expedido pela Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 524/2021-GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto nos arts. 1.º, VIII, e 54, II, da Lei nº 8258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira(Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator)e o Conselheiro Marcelo Tavares Silva, e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de setembro de 2021.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 3349/2022 - TCE-MA
Origem: Prefeitura Municipal de Morros/MA
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Milton José Sousa Santos – Prefeito
Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o interessado providencie as informações solicitadas por meio da Citação nº 14/2023 – GCONS07/DIB.

Dê ciência ao interessado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Processo nº 2680/2022 - TCE-MA
Origem: Município de Jatobá/MA
Natureza: Prestação de contas anual de governo
Responsável: Carlos Roberto Ramos da Silva – Prefeito
Assunto: Prorrogação de Prazo

DECISÃO

Ante o disposto no § 4º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial, a fim de que o interessado providencie as informações solicitadas por meio da Citação nº 11/2023 – GCONS07/DIB.

Dê ciência ao interessado, por meio de publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas.

São Luís, (MA), 24 de abril de 2023.
Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Relator

Intimação

INTIMAÇÃO

Processo nº 2261/2018
Natureza: Representação
Responsável: André Santos Dourado
Advogados constituídos: Aidil Lucena Carvalho OAB-12584/MA e Bertoldo Klinger Barros Rego Neto OAB-11909/MA
Por meio da presente decisão, determino a INTIMAÇÃO do senhor André Santos Dourado, CPF nº 329.631.222-68, através dos seus procuradores habilitados, na forma dos arts. 150 e 290 do Regimento Interno deste Tribunal, para se manifestar sobre as constatações apontadas no Relatório de Instrução nº 24/2020 - UNIFIS02/LIDER04 do Processo nº 2261/2018, no prazo devido.

São Luís/MA em 24/04/2023
Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO
Conselheiro Relator

Assinado Eletronicamente Por:
Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 25 de abril de 2023 às 11:58:31

Edital de Citação**EDITAL DE CITAÇÃO**

Prazo de trinta (30) dias

Processo nº 2261/2018

Natureza: Representação

Responsável: Empresa H. P. Rocha - ME

O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o senhor Hugo Penha Rocha, representante da empresa H. P. Rocha ME, CNPJ nº 06.017.989/0001-22, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 2261/2018, que trata de Representação, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 24/2020 UNIFIS02/LIDER04. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução nº 24/2020 UNIFIS02/LIDER04, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA de 24/04/2023.

Conselheiro JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO

Conselheiro Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Em 25 de abril de 2023 às 11:58:31

Secretaria de Gestão**Portaria**

PORTARIA TCE/MA Nº 360, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de férias a servidores da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares, no mês de junho de 2023, aos servidores constantes no Anexo I, pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores (SEGEP), que ora se encontram à disposição deste Tribunal.

Art. 2º Fundamentação legal: art. 109 da Lei nº 6.107/1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa

Secretário de Gestão
ANEXO I - Concessão de férias no mês de junho de 2023
Portaria nº 360/2023

Nº	NOME	MAT.	FÉRIAS		EXERCÍCIO	PAG.
			INÍCIO	FINAL		
01	MARCELO DIAS OLIVEIRA	3459	05/06/2023	04/07/2023	2023	SIM
02	ANTONIO DE PADUA SILVA CARVALHO	3616	05/06/2023	04/07/2023	2023	SIM

PORTARIA TCE/MA Nº 364, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Suspensão de licença-prêmio por assiduidade

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de licença-prêmio por assiduidade, referente ao quinquênio 2016/2021, da servidora Andréa Marcília Ferreira Campelo, matrícula nº 10587, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, conforme o Processo SEI/TCE-MA nº 23.000136.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 361, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de férias a servidor da Maranhão Parcerias (MAPA), ora à disposição deste Tribunal.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, 30 (trinta) dias de férias relativas ao período aquisitivo 2022/ 2023 ao servidor Manoel da Guia Cruz, matrícula nº 14175, Técnico Especial da Maranhão Parcerias(MAPA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 06/06/2023 a 05/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 362, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), ora à disposição deste Tribunal.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, relativas ao exercício 2023, à servidora Marise Araújo Rodrigues, matrícula nº 4762, Auxiliar Administrativo da Secretaria de Estado da Cultura (SECMA), ora à disposição deste Tribunal, no período de 12/06/2023 a 11/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

PORTARIA TCE/MA Nº 363, DE 26 DE ABRIL DE 2023.

Concessão de férias a servidor da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal

O(A) SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, à servidora Lúcia Regina Reis Godinho, matrícula nº 8391, Professor da Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), ora à disposição deste Tribunal, 30 (trinta) dias de férias relativas ao exercício de 2023, no período de 04/06/2023 a 03/07/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de abril de 2023.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão